ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL INFÂNCIA, JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E SUCESSÕES

-CAOIJEFAM-

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017

Estabelece o sistema de garantias de diretos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA)

DENISE CASANOVA VILLELA

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOIJEFAM

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

Cria um sistema de proteção integral às crianças e aos adolescentes VÍTIMAS ou TESTEMUNHAS de violência, e organiza o SGD da criança e do adolescente como mecanismo de prevenir e coibir a violência. Integra as políticas de atendimento na área da justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação. (arts. 1º e 2º)

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

NORMATIVAS:

1) Constituição Federal – art. 227;
2) Convenção sobre os Direitos da Criança e protocolos internacionais;
3) Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
4) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - fins sociais (art. 3º), a condição peculiar de desenvolvimento (art.3º), proteção Integral (art. 2º) e prioridade absoluta (art. 3º);
5) Aplicação facultativa para vítimas e testemunhas entre 18 a 21 anos (art.3º, parágrafo único)

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

PRINCÍPIOS – ART. 5º

1. Prioridade absoluta.
2. Tratamento digno e abrangente.
3. Intimidade e condições pessoais protegidas.
4. Ser protegido contra qualquer ato de discriminação.
5. Receber informação adequada.
6. Ser **ouvido** ou permanecer em **silêncio**.
7. Receber assistência jurídica e psicossocial.
8. Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, **prioridade na tramitação do processo, celeridade processual**, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções.
9. Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado.
10. Ter segurança, com avaliação continuada sobre a possibilidade de intimidação, ameaça e outras formas de violência.
11. Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam da escuta especializada e depoimento especial.
12. Ser reparado quando seus direitos forem violados.

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

DEFINE TIPOS DE VIOLÊNCIA: ART.4º

- **FÍSICA**
- **PSICOLÓGICA** (discriminação, depreciação, desrespeito, *bullying,* alienação parental e outras condutas).
- **SEXUAL** (abuso, exploração e tráfico de pessoas).
- **INSTITUCIONAL** (instituição pública ou conveniada que gerar revitimização (§1º) – crianças e adolescentes serão ouvidos por meio da escuta especializada e depoimento especial (§2º) – cuidados na revelação pelos órgãos da assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

CENTROS INTEGRADOS:

Estabelece a criação de **centros integrados de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,** com equipe multidisciplinar especializada. (arts. 2º parágrafo único, 14, 16 e parágrafo único, 17 e 18)

1. União, Estado, DF e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantias de direitos humanos da criança e do adolescente. (art. 2º, parágrafo único)

2. Políticas de ações articuladas entre os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14)

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

3. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos de atenção e atendimento integral às vítimas, composto por equipes multidisciplinares (art.16)

   Os programas, serviços ou equipamentos público poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento. (artigo 16, parágrafo único)

4. União, Estado, DF e Municípios poderão criar serviço de atenção integral (SUS) - crianças e adolescentes em situação de violência. (art. 17)

1. A coleta, a guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo IML ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o artigo 5º (art. 18). Observar a **cadeia de custódia da prova.**

   Observar o disposto na Lei 12.845 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Lei n. 12.845 de 1º de agosto de 2013

1. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;**
2. Os hospitais devem oferecer às vitimas de violência sexual atendimento **emergencial, integral e multidisciplinar,** visando o controle e ao tratamento de agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social (art.1º);
3. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: **I –** diagnóstico e tratamento das lesões físicas o aparelho genital e nas demais áreas afetadas; **II –** amparo médico, psicológico e social imediatos; **III –** facilitação do registro de ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; **IV –** profilaxia da gravidez; **V-** profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis –DST; **VI –** coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento; **VII-** fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (art.3º);
4. Os serviços são prestados de forma **gratuita** (§ 1º). No tratamento das lesões, caberá ao médico **preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal (§2º); Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (§3º).**

Decreto Presidencial n. 7.958 de 13 de março de 2013

1. **Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança publica e da rede de atendimento do SUS;**

1. O atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais **de segurança pública e da rede de atendimento do SUS** observará as seguintes diretrizes**: I –** acolhimento em **serviços de referência**; **II –** atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; **III-** disponibilidade de **espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima** (art. 2º);

3. O atendimento às vitimas de violência sexual pelos profissionais **da rede do SUS** compreenderá os seguintes procedimentos: **I – acolhimento, anamnese e realização de exames clínicos e laboratoriais**; **II –** preenchimento de **formulário** com: data e hora de atendimento, história clínica, exame físico completo, inclusive ginecológico, descrição das lesões e de vestígios. **III –** preenchimento de **Termo de Relato Circunstanciado e Termo de consentimento,** assinado pela vítima ou responsável; **IV – coleta de vestígios para, assegurada a cadeia de custodia, encaminhamento à perícia oficial, com cópia do termo de consentimento**; **V –** assistência farmacêutica e outros; **VI –** Preenchimento da **Notificação Compulsória**; e **VII –** orientação à vítima ou ao seu responsável a respeito de existência de serviço de referência para atendimento às vítimas de violência sexual (art. 4º). **A rede de atendimento ao SUS deve garantir a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados (art. 4ª, § 2º).**

Portaria nº 485 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2014.

1. **Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS.**

1. Os serviços de Referência oferecerão **acolhimento, atendimento humanizado, escuta qualificada, informação, atendimento clínico, atendimento psicológico, anamnese e preenchimento prontuário, medicamentos e profilaxia, exames laboratoriais necessários, orientação, agendamento e encaminhamento para acompanhamento clínico e psíquico.** (art. 5º).

1. Os Serviços de referência funcionarão em **regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana** e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação (§ 2ª, do art. 5º)

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL

Cria procedimentos de:

- **ESCUTA ESPECIALIZADA (art. 7º) – rede de proteção**
- **TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL – autoridade policial e judicial (art.8º)**:

1. Local apropriado e acolhedor (sem contato da vítima com agressor arts. 9º e 10) **- EE e DE**
2. Sede de **antecipação de prova – sempre que possível uma única vez** (arts. 11, §1º, § 2º e 21, VI) – **DE – memória da criança.**
3. Uso de protocolo (evitar sugestionamento, direcionamento, contaminação da memória) – arts. 11 e 12, II – **DE** art. 12 (e a **EE**? – memória da criança?)
4. Transmissão em tempo real e sigilo (art. 12, III) – **DE**
5. Profissionais especializados (art. 12,II)
6. Gravado em áudio e vídeo (art. 12, VI) – **DE**
7. Não divulgação (criminaliza conduta – art. 24, 12,III) - art. 12 § 5º - preservação e segurança da mídia – depende de regulamentação.

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL

8. Garantido o direito de depor diretamente ao Juiz (art. 12, § 2º)
9. Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, com concordância da vítima/testemunha ou de seu representante legal. (art. 11, § 2º)
10. Findo o depoimento, o Juiz, após consultar o Ministério Público, defensor e assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares. (art. 12, inciso IV)

ESCUTA ESPECIALIZADA

HOSPITAL

ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL

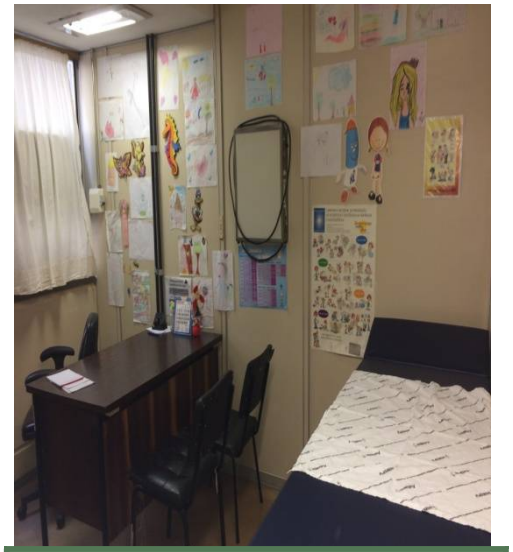

PEDIATRIA/GINECOLOGIA

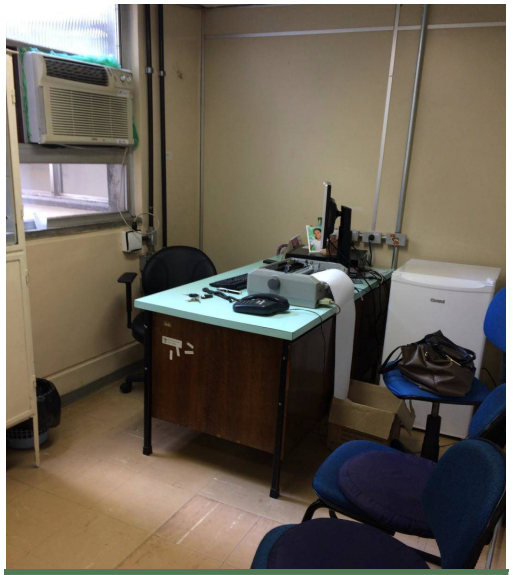

DELEGACIA DE POLÍCIA

PERICIA FÍSICA/DML

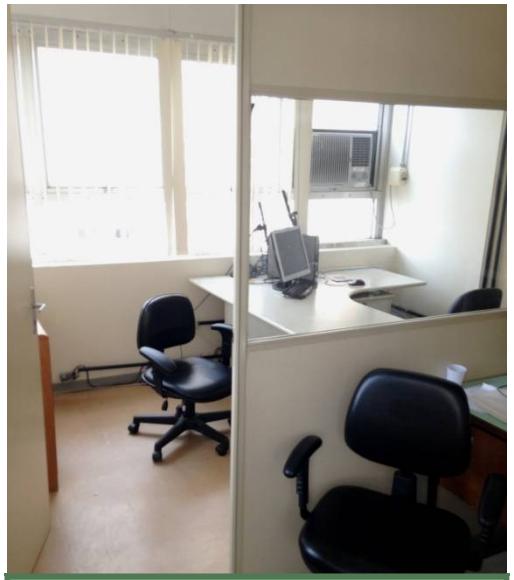

PERICIA PSÍQUICA /DML

ESCUTA ESPECIALIZADA

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ACOLHIDA DO CRAI

Ao Conselho Tutelar Micro 2 **Ministério Público 10ª Promotoria da Infância e Juventude**

COMUNICAÇÃO DE ACOLHIDA NO CRAI

Vimos por meio deste informar que [redacted]; 11 anos de idade, filho de [redacted]

Endereço/Pais [redacted]
Acolhido(a) no CRAI em 20/04/2017 acompanhante a mãe
Encaminhados(as) por **Delegacia DEAM**
Nome do responsável:o mesmo acima
Endereço do responsável:o mesmo acima
Telefone(s) [redacted]
Motivo:**SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL**
Nome/Agressor [redacted] **Grau Parentesco: avodrasto**
Endereço/Agressor: [redacted] **Idade:** 52

PROCEDIMENTOS REALIZADOS OU AGENDADOS:

Responsável pela acolhida: Psicóloga: **Ana Carolina Hornos Carneiro** Assist. Social**: Eva Luisa da Silva**
Consulta médica data:20/04/2017 Pediatra: **Dora Maria Ferrari da Silva** **Consulta Gineco:**
Ocorrência policial-data: 3003/2017 de 20/04/2017 Local: **DP** DEAM
Uso de Anti-retrovirais: ☐ **Sim** ☒ **Não**
Retorno para **Psicóloga**: **Sem retorno** Data: Hora: hs min
Retorno para **Serviço Social**: **Sem Retorno** Data: Hora: hs min
Outros:

PERÍCIAS DO DML

☒ **Lesão corporal** ☒ **Conjunção Carnal** ☒ **Ato Diverso da Conjunção Carnal**
☒ **Pesquisa de DST** ☒ **Perícia Psiquiátrica - Data: Perito:**
☒ **DML/CRAI** **Data:** 20042017 ☐ **DML/Av. Ipiranga** **Data:**

Relato da acolhida:

(11 anos) e sua mãe a vem ao CRAI devido a BOP de SAS em relação ao avodrasto,

ACOLHIDA SERVIÇO SOCIAL:

A mãe relata que tomou conhecimento do abuso que sua filha vinha sofrendo do marido de sua sogra, avó paterna. A menina relatou os abusos para a mãe após assistir uma propaganda da Xuxa na TV falando sobre a importância de denunciar situações abusivas. A mãe disse que mora próximo da sogra e que a chamou para que sua filha relatasse o que lhe dito sobre o avodrasto. A menina contou que (52) aproveitava momentos em que sua vó estava trabalhando e a colocava na cama, tirava sua roupa e solicitava que ela a beijasse. A menina afirmou para a mãe que ele colocava "a coisa de fazer xixi" nela, mas não soube afirmar se isto era consumação do ato sexual.

(30) e (33) possuem duas filhas: (11) (8). Questionou se o avodrasto fazia alguma coisa com ella, mas esta negoı estava junto com desde que sua filha tinha quatro anos. Acerca de um ano e sua família foram morar próximo de e . Acredita que os abusos aconteceram quando passaram a morar próximo, mas talvez ele já assediasse a menina antes. conta que costumava chamar a atenção dela relativa ao afeto do pai com as filhas e ela achava estranho.

Sua sogra está sendo conivente com pois está desacreditando a neta apesar de conhecê-la bem. Chegou a cogitar de que a neta pudesse ter perdido a virgindade por estar se masturbando.

Mãe protetiva, está chocada e já orientou o marido para não agredir o padrasto, embora ela mesma tenha vontade de fazê-lo.

Orientamos para que ela e o marido não façam mais contato com a fim de que ele pense que a situação irá ficar assim.

ACOLHIDA PSICOLOGIA:

contou sobre os abusos sofridos por , avodrasto. Disse que ficava com ele nos turnos da manhã, quando não estava na escola, "dia sim, dia não", momentos em que os abusos aconteciam. Ele pedia a ela que ficasse em segredo, mas não chegava a ameaçar. Contou que mora perto do agressor, e por isso a família está querendo se mudar.

Menina é bem amparada pela família, porém está muito sintomática, com sentimento de culpa em função do ocorrido. Relatou vontade de desaparecer, de sumir.

foi encaminhada para acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica na Cruz Vermelha.

No CRAI, realizou acolhida psicossocial, consulta pediátrica e perícia física/DML. Foi orientada a retornar no plantão da perícia psíquica/DML.

DEPOIMENTO ESPECIAL

SALA DE AUDIENCIA

SALA DO DEPOIMENTO ESPECIAL

ANTECIPAÇÃO DE PROVA

Antecipação de prova (art. 11 e 21, VI) – DE

art. 11 § 1º - **DE** segue rito cautelar de antecipação de prova:

I - Criança (ou adolescente?) com menos de 7 anos.

II - Casos de violência sexual

Art. 21, inciso VI – Constatado que a criança ou o adolescente está em *"risco"*, a autoridade policial *"requisitará"* a autoridade judicial... as medidas de proteção (incisos I a V)...VI – representar ao MP para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Memória da criança diferente da memória do adulto – passos na areia

Influencia externa - indução

Casos excepcionais: Flagrante, crimes cibernéticos.

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Cria medida de proteção na área criminal – "requerida" pela autoridade policial (art. 21) – que envidarão esforços para que o **DE** não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (art. 22).
  - evitar contato direto vítima com agressor
  - solicitar afastamento cautelar do investigado do lar
  - requerer prisão preventiva
  - solicitar aos órgãos assistenciais inclusão em atendimento
  - requerer inclusão em programa de proteção
  - representar ao Ministério Público – Ação de AP

- Medidas de Proteção do artigo 6º - pleiteada pela vítima e seu representante legal (cível ou crime, ou ambos?)

- Persistem as medidas de proteção do ECA – nos Juizados da Infância e Juventude.

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017

ESTRUTURA

- Criação de Delegacias de Polícia (art. 20) e Varas Criminais especializadas (art. 23). Enquanto não criar - utiliza estrutura da violência doméstica . (art. 23, § único)

- **Capacitação permanente dos operadores** (art.14, II), celeridade (art. 14, V) e monitoramento (art. 14, VIII)

CRIME

- Art. 24 – violar sigilo processual – pena: 1 a 4 anos e multa

Termo de Compromisso

Termo de Compromisso que entre si celebram o ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****, por intermédio da* ***SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****, com a interveniência da* ***POLÍCIA CIVIL****, objetivando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.*

Estabelece:

- Atribuições comuns
- Atribuições do Poder Judiciário
- Atribuições do Ministério Público
- Atribuições da Polícia Civil

Das atribuições comuns:

- Cooperar entre si no sentido de **criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação** do objeto do presente Termo, inclusive **elaborando normativa interna no âmbito das respectivas Corregedorias**;

- **Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente** em todos os municípios riograndenses, estimulando o desenvolvimento de **ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;**

- Difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a **evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência,** quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por **outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações**.

- Recomendar aos seus membros que seja **seguido o fluxo** anexo.

Atribuições do Tribunal de Justiça

- Orientar e fazer cumprir o Provimento 014/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça;

- Realizar **cursos de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário para a escuta** de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

- **Colaborar** para a realização de cursos de capacitação para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências **para os integrantes das instituições partícipes;**

- Envidar esforços para **desenvolver uma forma de pesquisa no sistema de informática do Poder Judiciário pelo nome da criança/adolescente vítima/testemunha de violências, a fim de verificar sobre a existência de medidas protetivas;**

- Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esforços para que se proceda **em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas,** a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, **preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos,** garantindo-se a ampla defesa do suspeito;

Atribuições do Ministério Público

- Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos **cursos de qualificação profissional,** visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder a escuta de crianças e adolescentes;

- Autorizar e estimular os profissionais integrantes das **equipes técnicas a serviço da Instituição a participarem de cursos de qualificação profissional**, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos;

- **Promover cursos de aprimoramento profissional**, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

- Incentivar seus membros para que postulem, **sem descurar da preservação de sigilo**, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, **a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas** (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como **prova emprestada**, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

- Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o **Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas**, passe a integrar, com brevidade, **o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar,** atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento;

- Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, **que sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito;**

Atribuições da Polícia Civil

- Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipes técnicas a participarem de **cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder o depoimento especial de crianças e adolescentes**;

- Promover **cursos de aprimoramento profissional**, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

- Adotar providências para que, em sendo **indispensável a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente**, que se proceda, sempre que possível, por **profissional treinado para a oitiva, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato com o suposto autor**;

- Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de **autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova,** nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, **encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial**;

- Orientar os Delegados de Polícia para que **priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência**, por gozarem do princípio da prioridade absoluta;

- Orientar os Delegados de Polícia **que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a jovens e infantes;**

- Fomentar a **instalação de salas ou espaços destinados** a depoimento especial nas Delegacias de Polícia no estado do Rio Grande do Sul.

➢DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação **não implica, por si, em qualquer desembolso**, a qualquer título, presente ou futuro, sendo **vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

➢DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

➢DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação terá validade de **60** (sessenta) **meses,** a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

➢CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os convenentes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e à Instrução Normativa da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE) nº 01/06, de 21/03/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Fluxo para Implementação da Lei Nº 13.431/2017

NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

Os órgãos da Rede de Proteção poderão realizar a escuta especializada limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. Sendo narrados, de forma voluntária, elementos importantes à investigação, como autoria, local, data e circunstâncias do fato, deverão ser informados à Autoridade Policial (ART. 7º, LEI 13.431/17).

- COMUNICAÇÃO À **AUTORIDADE POLICIAL** PARA REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE para atendimento em saúde, e no caso da existência de Centro de Referência com atendimento em saúde, para esse serviço.

INSTAURADO O PROCEDIMENTO POLICIAL, AO QUAL SERÁ CONFERIDA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA, SERÃO COLHIDAS AS INFORMAÇÕES DE PRAXE PELA **AUTORIDADE POLICIAL**, ATRAVÉS DA OITIVA DO ACUSADO (SE HOUVER) E DE TESTEMUNHAS, DO ENCAMINHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS, DENTRE OUTRAS DILIGÊNCIAS (ART. 5°, I E VI, 8º A 10º DA LEI 13.431/17).

O depoimento de criança ou adolescente, independentemente da idade, vítima ou testemunha de qualquer tipo de violência (inclusive sexual), poderá ser realizado em sede de investigação policial, desde que a Autoridade Policial o considere indispensável, diante das circunstâncias do caso concreto, à elucidação do fato e à adoção das providências cautelares e urgentes de competência de Delegado de Polícia, atentando para o direito de ser ouvido ou de permanecer em silêncio, assim como para realização da escuta por profissional treinado, em local apropriado e acolhedor, que garanta a privacidade e preserve o contato com o suposto autor (Art. 5º, I e VI, 8º a 10º da Lei 13.431/17).

CONSTATADO RISCO À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, **A AUTORIDADE POLICIAL** REPRESENTARÁ AO **JUIZO CRIMINAL**, EM QUALQUER MOMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO, PELA CONCESSÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ELENCADAS NO ART. 21 DA LEI 13.431/2017.

- **A AUTORIDADE JUDICIAL**, ANTES DE ANALISAR A REPRESENTAÇÃO PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, ADOTARÁ AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA AVERIGUAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DECISÃO ANTERIOR SOBRE O MESMO FATO

A **AUTORIDADE POLICIAL**, DIANTE DA APURAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, REPRESENTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, DE IMEDIATO, DIRETAMENTE AO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, PELA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PARA COLETA DO DEPOIMENTO ESPECIAL JUDICIAL, QUANDO A CRIANÇA TIVER MENOS DE 7 ANOS E NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (ART. 11, § 1º, INCISOS I E II DA LEI 13.431/2017), SEM PREJUÍZO DE PROSSEGUIR INVESTIGANDO O FATO, VISANDO À CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POLICIAL, E DE COMUNICAR O **MINISTÉRIO PÚBLICO** E O **PODER JUDICIÁRIO**, SURGINDO EVENTUAL FATO NOVO RELEVANTE.

Nos casos que envolverem violência diversa da sexual ou quando a vítima/testemunha contar com idade superior a 7(sete) anos, sempre que a demora puder causa prejuízo ao desenvolvimento da criança ou adolescente, representar pela tomada do seu depoimento especial judicial, através da cautelar de antecipação de prova (art. 21, VI da Lei 13.431/17)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, DIANTE DA REPRESENTAÇÃO PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA PARA TOMADA DO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA CÉLERE:

- ENCAMINHARÁ PEDIDO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PARA FINS DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR
- AJUIZARÁ A AÇÃO PERANTE O **JUÍZO CRIMINAL**, SE ENTENDER IMPRESCINDÍVEL A ESCUTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE PARA ELUCIDAÇÃO DO FATO (ART. 11, §1º, I E II E 21, VI, LEI 13.431/17)
- ELABORARÁ MANIFESTAÇÃO PELA DESNECESSIDADE DA TOMADA DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.
  - OFERECENDO DENÚNCIA DESDE LOGO, COM COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL, PARA FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO POLICIAL
  - COMUNICANDO A AUTORIDADE POLICIAL, COM INDICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM PROVIDENCIADAS PARA FINS DE DENÚNCIA OU ARQUIVAMENTO.

COLETADO O DEPOIMENTO ESPECIAL, COM A PRESENÇA DOS SUSPEITOS E RESGUARDADA A AMPLA DEFESA, HAVERÁ REQUERIMENTO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- PELA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, DESDE LOGO, E PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA À DELEGACIA DE POLÍCIA, PARA JUNTADA E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO POLICIAL, PRESERVANDO SEU SIGILO (ART. 12, §§5° E 6º, LEI 13.431/17).

OU

- PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, À DELEGACIA DE POLÍCIA, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO POLICIAL E REALIZAÇÃO DE DILIGENCIAS COMPLEMTENTARES, VISANDO A SUA BREVE CONCLUSÃO.

OU

- PELA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DESDE LOGO, SEM PREJUÍZO DA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA À DELEGACIA DE POLÍCIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, PARA JUNTADA E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO POLICIAL.

E

- PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DE OUTRAS ESFERAS (CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CRIMINAL), PARA UTILIZAÇÃO COMO PROVA EMPRESTADA, VISANDO EVITAR A RENOVAÇÃO DA OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ASSIM COMO A REVITIMIZAÇÃO (ART. 11, CAPUT, LEI 13.431/17)

O DEPOIMENTO ESPECIAL SERÁ RENOVADO APENAS QUANDO JUSTIFICADA SUA IMPRESCINDIBILIDADE E HOUVER A CONCORDÂNCIA DA VÍTIMA/ TESTEMUNHA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ART. 11, §2º LEI 13.431/2017)

*FLUXO PARA APURAÇÃO DE FATOS DELITUOSOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA COM SUSPEITOS IMPUTÁVEIS.
*DEVERÁ HAVER A ADAPTAÇÃO DO FLUXO, EM SE TRATANDO DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS, PARA O RESPECTIVO RITO.

FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017

Objetivos: Proteção através da redução da revitimização com a oitiva da vítima o menor número de vezes possível. Garantir a persecução penal.

NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

Os órgãos da Rede de Proteção poderão realizar a escuta especializada limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. Sendo narrados, de forma voluntária, elementos importantes à investigação, como autoria, local, data e circunstâncias do fato, deverão ser informados à Autoridade Policial (ART. 7º, LEI 13.431/17).

OCORRÊNCIA POLICIAL E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

COM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E COLETA DE INFORMAÇÕES DE PRAXE PELA AUTORIDADE POLICIAL (OITIVA DO ACUSADO, TESTEMUNHAS, PERÍCIAS E OUTRAS DILIGÊNCIAS)

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO EM SAÚDE E NOS LOCAIS QUE CONTAREM COM CENTRO DE REFERÊNCIA COM REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESSES CENTROS

CONSTATADO RISCO À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, A AUTORIDADE POLICIAL REPRESENTARÁ AO JUIZO CRIMINAL, EM QUALQUER MOMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO, PELA CONCESSÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ELENCADAS NO ART. 21 DA LEI 13.431/2017.

A AUTORIDADE JUDICIAL, ANTES DE ANALISAR A REPRESENTAÇÃO PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, ADOTARÁ AS **CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA AVERIGUAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DECISÃO ANTERIOR SOBRE O MESMO FATO.**

HAVENDO AUTORIA E MATERIALIDADE **SEM NECESSIDADE DE DEPOIMENTO POLICIAL DA VÍTIMA** - descrição do fato criminoso (de outra fonte que não a vítima)

REMESSA AO MP COM REPRESENTAÇÃO DA PROPOSITURA DE **AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO PROVA,** no caso dos arts. 11, §1º (prejuízo ao desenvolvimento) e 21, ambos da Lei 13.431/17.

HAVENDO AUTORIA E MATERIALIDADE, **MAS COM NECESSIDADE DE DEPOIMENTO ESPECIAL, PERANTE AUTORIDADE POLICIAL, este deverá ser feito com URGENCIA-** PARA CONSTITUIÇÃO DA PROVA, COM JUSTIFICATIVA EXPRESSA DA AUTORIDADE POLICIAL - em especial para descrição do fato criminoso.

PROVA SUFICIENTE, ENCERRA O INQUÉRITO POLICIAL

SEM IDENTITICAÇÃO DA AUTORIA ou AUTOR FORAGIDO, eis que IMPOSSÍVEL O ESTABELECIMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NECESSIDADE DE DEPOIMENTO ESPECIAL, PERANTE AUTORIDADE POLICIAL

Depois de concluído o Inquérito Policial, a Autoridade Policial encaminha ao Judiciário com ou sem indiciamento.
Quando houver autoria, se o MP denunciar deverá promover na ação penal (quando já estabelecido o contraditório e ampla defesa) a produção antecipada da prova. Inteligência do 366 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO RECEBENDO O INQUÉRITO POLICIAL OU PEDIDO DE AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO PROVAS:

ENCAMINHARÁ PEDIDO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PARA FINS DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR.

AJUIZARÁ AÇÃO CRIMINAL COM PEDIDO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS.

AJUIZARÁ AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS, SEM OFERECER A DENÚNCIA .

ELABORARÁ MANIFESTAÇÃO PELA DESNECESSIDADE DA TOMADA DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

COMUNICA A AUTORIDADE POLICIAL, COM INDICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM PROVIDENCIADAS PARA FINS DE DENÚNCIA OU ARQUIVAMENTO.

OFERECENDO DENÚNCIA DESDE LOGO, COM COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL, PARA FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO POLICIAL.

COLETADO O DEPOIMENTO ESPECIAL JUDICIAL

PELA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, DESDE LOGO, E PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA À DELEGACIA DE POLÍCIA, PARA JUNTADA E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO POLICIAL, PRESERVANDO SEU SIGILO (ART. 12, §§5º E 6º, LEI 13.431/17).

ou

PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, À DELEGACIA DE POLÍCIA, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO POLICIAL E REALIZAÇÃO DE DILIGENCIAS COMPLEMTENTARES, VISANDO A SUA BREVE CONCLUSÃO

ou

PELA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DESDE LOGO, SEM PREJUÍZO DA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA À DELEGACIA DE POLÍCIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, PARA JUNTADA E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO POLICIAL.

ou

PROSSEGUIMENTO AÇÃO JUDICIAL

e

PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DE OUTRAS ESFERAS (CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CRIMINAL), PARA UTILIZAÇÃO COMO PROVA EMPRESTADA, VISANDO EVITAR A RENOVAÇÃO DA OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ASSIM COMO A REVITIMIZAÇÃO (ART. 11, CAPUT, LEI 13.431/17)

O DEPOIMENTO ESPECIAL SERÁ RENOVADO APENAS QUANDO JUSTIFICADA SUA IMPRESCINDIBILIDADE E HOUVER A CONCORDÂNCIA DA VÍTIMA/ TESTEMUNHA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ART. 11, §2º LEI 13.431/2017)

*FLUXO PARA APURAÇÃO DE FATOS DELITUOSOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA COM SUSPEITOS IMPUTÁVEIS.
*DEVERÁ HAVER A ADAPTAÇÃO DO FLUXO, EM SE TRATANDO DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS, PARA O RESPECTIVO RITO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

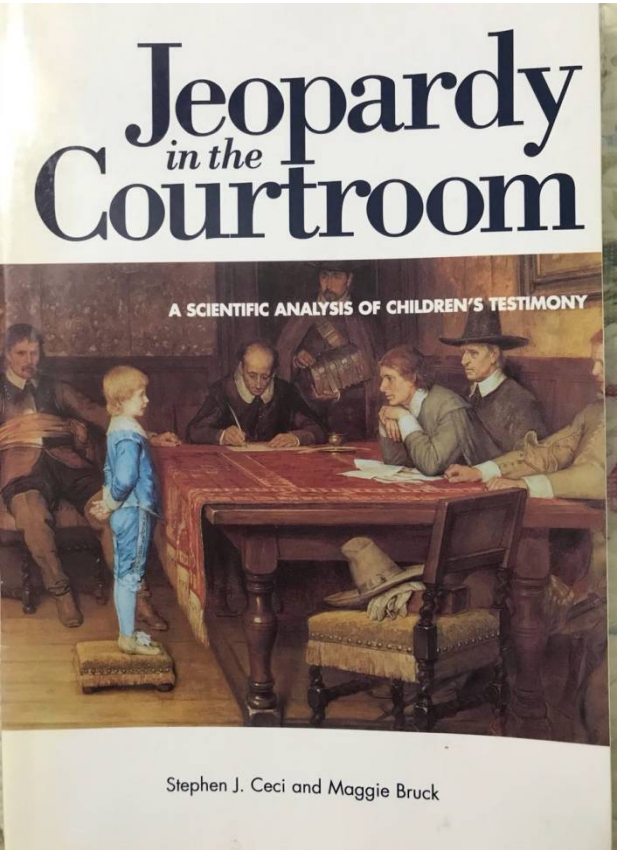

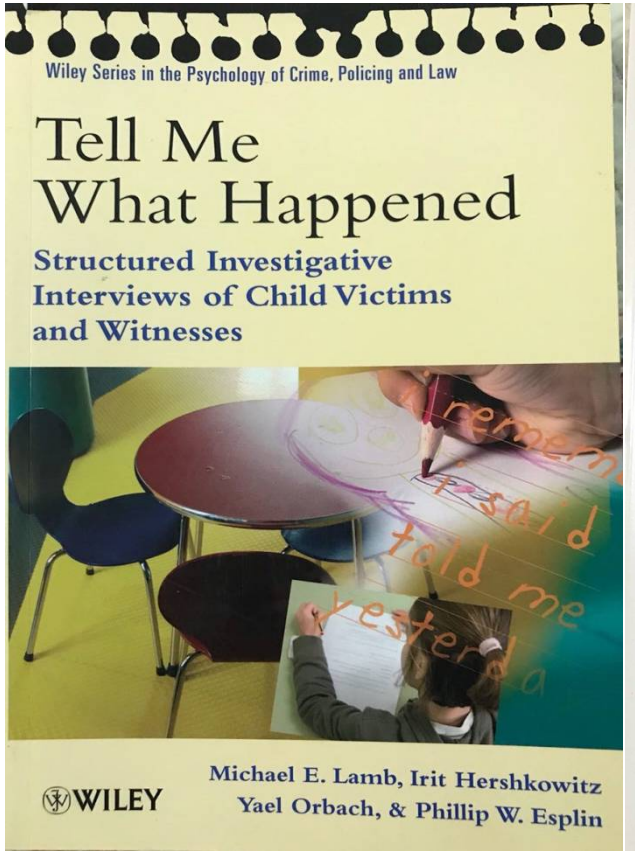

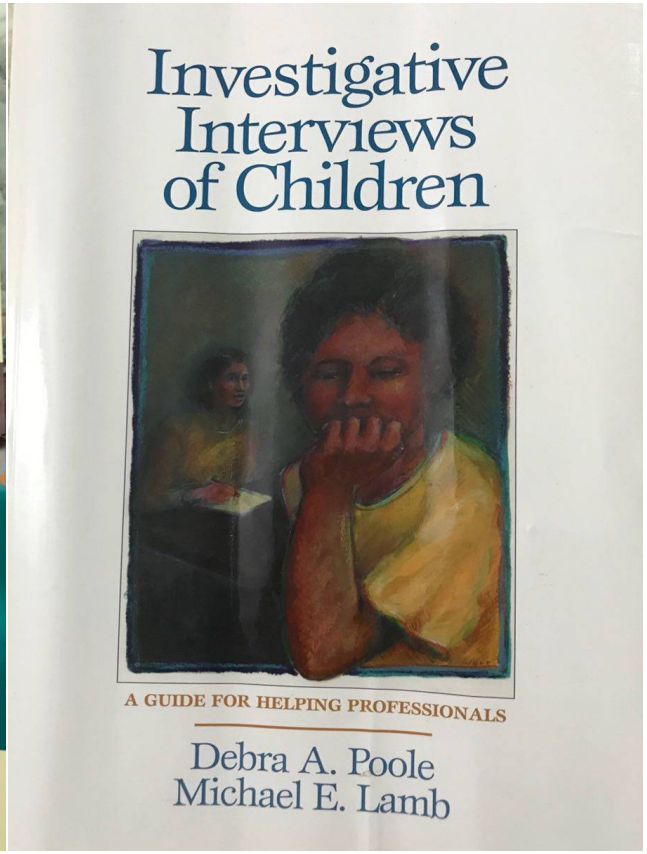

Filme Dinamarquês: “ A CAÇA”

Dinâmica da entrevista forense

ENTREVISTA FORENSE

PROTOCOLOS PARA ENTREVISTA INVETIGATIVA COM CRIANÇAS
Objetivo: BUSCA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E A CREDIBILIDADE DO RELATO
METODOLOGIA TESTADA CIENTIFICAMENTE, QUE GARANTE RIGOR TÉCNICO E QUALIDADE DA PROVA COLETADA, PARA QUE ESCUTA E DEPOIMENTO NÃO TENHA SUGESTIONAMENTO, DIRECIONAMENTO OU CONTAMINAÇÃO DA MEMÓRIA

1. Entrevista Cognitiva (EC) – Fisher & Geislman, desenvolvida em 1984, originariamente para adultos, revisada em 1992;
2. NICHD (National Institute of Child Health and Human Development; Lamb et al., Hershkovitz, Orbach & Esplin, 2007);

Ambas se destacam pela existência de um maior número de estudos empíricos

1. RATAC (Finding Words; Anderson et. Al., 2010)
4. Entrevista passo-a-passo (Yuille, Hunter, Joffe &Zaparniyk, 1993);
5. NCAC (National Children's Advocacy Center)

ENTREVISTA INVESTIGATIVA

MEMÓRIA

HABILIDADE DO ENTREVISTADOR

TREINAMENTO

DISPOSIÇÃO E HABILIDADE DA CRIANÇA PARA EXPRESSAR E RELATAR

ENTREVISTA INVESTIGATIVA

LAPSO TEMPORAL

MAIS BREVE POSSÍVEL APÓS A SUSPEITA LEVANTADA

PASSOS NA AREIA
EVITAR: SUGESTIONAMENTO, DIRECIONAMENTO E CONTAMINAÇÃO DA MEMÓRIA
Ex: Proteção ao agressor, alienação parental, culpa, etc.

ANTES DE INICIAR O RELATO

O entrevistador deve explicar:
OS PAPEIS DE CADA UM
O OBJETIVO
AS REGAS BÁSICAS DA ENTREVISTA

ENTREVISTA INVESTIGATIVA

ESTÍMULOS ABERTOS
Alto nível de precisão

O entrevistador deve utilizar o mínimo de informação possível para encorajar a criança a produzir um relato livre e espontâneo, a partir de questões abertas/convite:
Ex: me fale mais sobre o que aconteceu...

Buscar relatos espontâneos obtidos através de recordação livre com intervenções facilitadoras (ex: ok, então ele bateu em você – logo após a criança referir: então ele me bateu) ,

intervenção guiada - com pistas (ex: você me disse que ele tinha te virado de costas...me fale mais sobre isso...o que aconteceu?)

Intervenções diretivas: usa informação prévia (ex: QUEM te pediu para virar de costas? ONDE você estava, quando ele te pediu para virar de costas? QUANDO ele te pediu para virar de costas? O QUE aconteceu quando ele te pediu para virar de costas? COMO ele te tocou?)

QUESTÕES FECHADAS (SIM/NÃO), ESCOLHA FORÇADA OU SUGESTIVA

Alto nível de distorção

O entrevistador deve evitar ao máximo o uso de questões fechadas/escolha forçada (sim/não) ou de intervenção sugestiva.
Crianças reconhecem e aceitam as informações sugeridas pelo entrevistador.
Ex: Ele te bateu?
Ele te tocou por cima ou por baixo da roupa?
Te machucou quando colocou o dedo dentro de ti?

ENTREVISTA COGNITIVA (Fisher & Geiselman, 1992)

1. Rapport: Acolhimento, discutir assuntos neutros, explicar os objetivos da entrevista, transferir o controle para o entrevistado.
2. Reconstrução do contexto: busca recuperar o contexto perceptual e afetivo do fato vivenciado.
3. Relato livre: obter o relato livre sem interrupções.
4. Questionamento: perguntas abertas, esclarecimentos.
5. Fechamento: promover o fechamento da entrevista, oferecer uma síntese do relato, voltar a tópicos neutros.

Ponto positivo: comparado com outras técnicas, aumentou a quantidade e precisão de informações relevante.

Ponto negativo: mostra-se inadequada com crianças pré-escolares (7anos ou menos) e pessoas com limitações intelectuais.

(Memon, Meissner, & Fraser, 2010)

ENTREVISTA INVESTIGATIVA

NICHD (National Institute of Child Heath and Human Development) – revisão 2007

1. Introdução: apresentação das regras básicas / permissão para dizer “não sei”, “não lembro”, “está errado”.
2. Rapport: Acolhimento, aproximação com a criança: “gostaria de te conhecer melhor...o que tu gostas de fazer?”
3. Treino da memória: solicitar relato de um evento especial, evento ocorrido ontem, evento ocorrido hoje.
4. Transição para a parte “substantiva”: “agora que já nos conhecemos um pouco, eu gostaria de conversar sobre porque você está aqui hoje...”, “me conte o que aconteceu com você?”
Parte “substantiva”: relato livre sobre o evento.
5. Investigação: questões abertas/ guiadas por informações trazidas pelo entrevistado/separação e exploração dos episódios.
6. Intervalo: revisão das informações e planejamento do resto da entrevista, “quero ver se entendi tudo e se preciso perguntar mais alguma coisa...”
7. Investigando informações que não foram mencionadas pela criança: questões focadas “quando você me contou sobre o que aconteceu na casa do tio, você falou sobre uma faca...”
8. Se a criança não refere a informação relevante: “eu ouvi que você falou sobre...”
9. Se a criança revelar a informação: perguntas abertas, guiadas e diretivas
10. Fechamento: “você me disse muita coisa e eu queria agradecer...indagar se tem alguma questão...deixar aberto para mais informações.
11. Discussão de Tópicos: conversar sobre temas neutros.

Ponto positivo: uso de estímulos abertos auxilia nas revelações das crianças pré-escolares (Lamb, Orbach, Hershkowitz, Esplin & Horowitz, 2007)

SUGESTÃO DE ESTRUTURA DE ENTREVISTA FORENSE

A Estrutura de Entrevista Forense com Criança do Centro Nacional de Defesa da Infância fornece diretrizes para a melhor prática baseadas em pesquisa e conhecimento demonstrado em campo.

ESTÁGIO 1 (RAPPORT)

- **Introduções:**
  - ✓ Apresentação da pessoa (Profissional entrevistador) e seu papel
  - ✓ Explicação do processo de entrevista apropriada para a idade da criança/adolescente
  - ✓ Responde perguntas/ aborda preocupações
- **Engajamento Inicial:**
  - ✓ Permite que a criança se sinta mais confortável
  - ✓ Envolve a criança/adolescente em assuntos que lhes sejam interessantes
  - ✓ Informa o/a entrevistar (a) a respeito dos interesses e o dia-a-dia da criança/adolescente
- **Instruções para a entrevista (Diretrizes)**
  - ✓ Oferece instruções, explica diretrizes (regras básicas) e comunica as expectativas em relação e comunica as experiências em relação à participação da criança/adolescente na entrevista
    - ❖ Corrija-me
    - ❖ Não sabe/não chute (Não tente inventar uma resposta)
    - ❖ Não entendo
    - ❖ Verdade e real (fale somente sobre fatos que realmente aconteceram)
- **Prática Narrativa (treinamento da memória episódica)**
  - ✓ Selecione assunto(s) de interesse
    - ❖ Discussão profunda de 1 a 2 acontecimentos não relacionados ao abuso sexual (treinamento da narrativa episódica)
  - ✓ Peça à criança para fazer narrativa livre do assunto escolhido: "me conte tudo sobre..."
    - ❖ Estabeleça uma linha base modelando a narrativa episódica
    - ❖ Mostre para a criança/adolescente a necessidade de prover detalhes forenses
  - ✓ Ouça sem interrupção
  - ✓ Acompanhe com respostas/perguntas que encorajem a realização de uma descrição mais detalhada ou prolongada
- **Família**
  - ✓ "me diga cada uma das pessoas que vive com você"
  - ✓ Pode ser documentado por meio da listagem de nomes ou de desenho (se parecer adequado ao desenvolvimento)

ESTÁGIO 2 (FASE SUBSTANTIVA)

- **Transição**
  - ✓ Perguntas que convidam a criança/adolescente a discutir assuntos substantivos
  - ✓ Começa de forma mais ampla para progressivamente se tornar mais focada (abordagem do "afunilamento")
    - ❖ "Por que você está aqui hoje?"
    - ❖ "O que a sua mãe/pai te disse sobre vir aqui hoje?"
    - ❖ "Aconteceu alguma coisa que precisamos conversar sobre ela aqui hoje?"
  - ✓ Comandos (perguntas mais diretas podem ser usadas se necessário)
- **Descrição narrativa**
  - ✓ Favoreça a narrativa com comandos que acessem a memória de recordação livre
  - ✓ Peça explicação ou descrição adicional
  - ✓ Evite passar apressadamente para perguntas específicas
- **Perguntas de acompanhamento**
  - ✓ Perguntas suscitam o fornecimento de maiores detalhes
  - ✓ Manter as perguntas da forma mais aberta possível
  - ✓ Uso cuidadoso de comandos que acessem memória de reconhecimento
- **Esclarecimento**
  - ✓ Questões solicitando esclarecimento sobre termos ou declarações prévias
  - ✓ Considere estilo de linguagem e habilidade desenvolvimental
  - ✓ Instrumentos ou outras técnicas podem ser úteis para algumas crianças
- **Fechamento**
  - ✓ Retorne para conversas mais rotineiras ou tópico neutro abordado no ...(apport?)
  - ✓ Responda as perguntas ou preocupações
  - ✓ Agradeça à criança/ adolescente pela participação pelo tempo e pelo esforço (não pelo conteúdo)

Fonte: National Children's Advocacy Center

O processo do NCAC é uma estrutura flexível que permite ajustes contínuos para adequação às novas normas legais e práticas sociais.

“ Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata suas crianças”

Nelson Mandela

Muito Obrigada!

Denise Casanova Villela
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões
E-mail: caoinfancia@mprs.mp.br
Fone: (51) 32951201